

CONVÊNIO Nº 76/2024

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD (INTO), OBJETIVANDO O FUNCIONAMENTO DE CLASSE HOSPITALAR DESTINADA AO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INTERNADOS.

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF 042.498.733/0001-48, através da Secretaria Municipal de Educação, PRIMEIRO CONVENIENTE, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por ADRIANO CARNEIRO GIGLIO, Subsecretário de Ensino da SME, nomeado pela Resolução “P” nº 495 de 04 de outubro de 2022 e o INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD (INTO), inscrito no CNPJ nº 00.394.544/0212-63, situado à Avenida Brasil, nº 500, São Cristovão, Rio de Janeiro, RJ – CEP 20.940-070, SEGUNDO CONVENIENTE, doravante denominado INSTITUTO, neste ato representado por Germana Lyra Bahr, diretora, portadora da carteira de identidade n.º 03977949-1, expedida pelo IFP, CPF nº 803.774.327-68, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº SME-PRO-2024/12076, e consoante autorização da Sr. Subsecretário de Ensino, devidamente publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, nº 2 de 18/03/2024, página 23, assinam o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS

O presente CONVÊNIO reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e suas alterações, Lei 13716/2018, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal 3.221/81), no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais o SEGUNDO CONVENIENTE declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo atender crianças e adolescentes internados na Enfermaria Pediatria, matriculados ou não na rede Pública Municipal de Ensino, através de atividades pedagógicas, em consonância com o nível de aprendizagem de cada criança incluída no atendimento, ampliando e revisando os conceitos já adquiridos anteriormente na escola de origem. A Classe Hospitalar é importante, pois oferece a continuidade do processo ensino-aprendizagem para as crianças e adolescentes, não havendo assim uma ruptura no seu

desenvolvimento pedagógico. O trabalho educacional na Classe Hospitalar possui caráter transitório, visto que as crianças e adolescentes, ao término da internação, retornam às escolas de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS DOS CONVENENTES

(i) Ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO:

- a. Encaminhar o corpo docente através do Instituto Municipal Helena Antipoff - IHA;
- b. Execução de atividades pedagógicas em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal 01.01.003 Darcy Vargas (utilização de cadernos pedagógicos da Rede Municipal de Ensino), atividades de leitura e escrita, conteúdos lúdicos, jogos educativos, desenhos, pinturas, contação de histórias etc;
- c. Elaborar Relatório Técnico, de Monitoramento e Avaliação.

(ii) Da Instituição Parceira:

- a. Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho;
- b. Oferecer espaço físico disponível para atendimento da Classe Hospitalar;
- c. Encaminhar, orientar e acompanhar os pacientes que se encontram em condições de atendimento, fora e dentro do leito, sinalizados pela equipe de Enfermagem, dependendo das condições clínicas do aluno paciente;
- d. Assegurar o direito à criança hospitalizada a oferta educacional dentro da Unidade Hospitalar;
- e. Encaminhar ao docente a evolução clínica do aluno-paciente para fins de planejamento das aulas programadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL

A SEGUNDA CONVENIENTE e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

Na forma da Lei n.º 14.133/21, art. 184, as partes envolvidas aprovam por escrito o competente. Plano de Trabalho proposto para a conquista do objeto acordado, obrigando-se a cumpri-lo integralmente, o qual passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.



CLÁUSULA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A **SEGUNDA CONVENIENTE** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra dele, necessária à boa e perfeita execução do presente CONVÊNIO, e, ainda quaisquer prejuízos causados ao **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os danos e prejuízos, quando couber, deverão ser ressarcidos ao **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à **SEGUNDA CONVENIENTE**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, relativo aos funcionários da **SEGUNDA CONVENIENTE** e decorrentes da execução do presente CONVÊNIO, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONVENIENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **SEGUNDA CONVENIENTE** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONVÊNIO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

Para execução do presente Convênio, não haverá repasse de verbas do **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** para a **SEGUNDA CONVENIENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo do presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 19/04/2024 a 18/04/2026, podendo ser prorrogado, através de Aditivo, se houver interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento, respeitada a continuidade do ano letivo.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONVÊNIO, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **SEGUNDA CONVENIENTE**, as sanções previstas no artigo 156, I, da Lei n.14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** providenciará a remessa de cópias do presente TERMO à Câmara Municipal dos Vereadores do Rio de Janeiro e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS E CONTROVÉRSIAS

As partes buscarão resolver de boa-fé qualquer controvérsia que possa surgir acerca dos assuntos tratados no âmbito do Acordo ou da interpretação de suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito como foro do presente CONVÊNIO, o da Comarca da Justiça Federal, renunciando desde já, qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

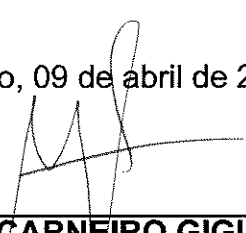
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente CONVÊNIO ficará sob a responsabilidade de elementos do Instituto Municipal Helena Antipoff e terá o acompanhamento da 1ª Coordenadoria Regional de Educação como também da Escola Municipal 01.01.003 Darcy Vargas.

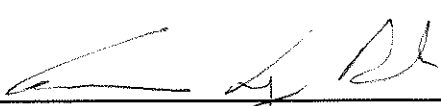


E por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que se produzam todos os efeitos em direitos previstos, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2024.



ADRIANO CARNEIRO GIGLIO
Subsecretário de Ensino da SME
51/323.180-0



GERMANA LYRA BAHR
Instituto nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO)
CPF nº 803.774.327-68

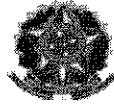


Viviane Motta de Santana
E/SUBG/CCPAR
Mat.:10/284849-7



Ana Luiza Pimentel Monteiro
ASSISTENTE I – E/SUBG/CCPAR
Mat.:11/165650-3

ANA LUIZA PIMENTEL MONTEIRO
ASSISTENTE I – E/SUBG/CCPAR
MAT.: 11/165650-3



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Coordenação Assistencial
Divisão de Enfermagem

PLANO DE TRABALHO

1. CONTEXTO

O Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO), órgão do Ministério da Saúde, atua como centro de referência no tratamento de doenças e traumas ortopédicos de média e alta complexidade, tendo como Missão: "Promover ações como Instituto de Referência na assistência, no ensino, na pesquisa, na prevenção e articulação de políticas públicas em Traumatologia, Ortopedia e Reabilitação". Seus Valores e Princípios são: Humanização; Qualidade; Transparência e Ética; Credibilidade; Excelência Técnica; Geração e Disseminação do Conhecimento.

Em sua estrutura o INTO conta com 255 leitos de enfermaria, sendo 23 leitos destinados a internação de crianças e adolescentes, cuja faixa etária compreende crianças dos três meses a 16 anos incompletos, oriundos dos Centros de Atenção Especializadas (CAE's) em especial dos CAEs Infantil, Coluna, Microcirurgia e Tumor que apresentam o maior número de crianças com patologias que necessitam de intervenções cirúrgicas, de acordo com o Relatório Anual da Pediatria referente ao ano de 2020.

O INTO é um hospital de referência nacional, que atende a crianças e adolescentes oriundos de outros estados, através do Programa de Tratamento Fora do Domicílio da Central Nacional de Regulação. São pacientes que permanecem internados por um período maior de tempo, o que pode comprometer o ano letivo.

Visando minimizar o comprometimento do ano letivo e cumprir com o que é estabelecido em legislação específica, o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad vem celebrar convênio em parceria com a Secretaria Municipal de Educação – SME por meio do Instituto Municipal Helena Antipoff – IHA. Essa parceria deve-se ao atendimento educacional à crianças e adolescentes hospitalizados, matriculados ou não na Rede Pública Municipal de Ensino.

Serão cedidas, para funcionamento da Classe Hospitalar, a título gratuito para uso, das 08 às 17 horas, uma sala e demais dependências que se fizerem necessárias para locomoção dos alunos-pacientes. A Classe Hospitalar faz uso de uma sala de aula que está localizada no andar da Pediatria.

2. JUSTIFICATIVA

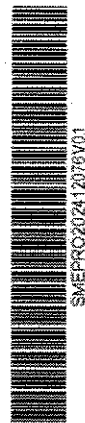
A educação exerce um papel importante ao refletirmos sobre as questões do comportamento

Plano de Trabalho - Coordenação Técnica DEBEN/INTO (MISAD0705)

SEL 10007.01-10-2024-00 / 001



Autenticado digitalmente por ALEXANDRA CRISTINA PEREIRA PASCOAL - 20/02/2024 às 18:15:09.
Documento Nº: 5098120.38284237-2980 - consulta à autenticidade em:
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5098120.38284237-2980>





humano. O ser humano enquanto ser social está em constante desenvolvimento e quando a criança se depara com a possibilidade da hospitalização a rotina da criança/adolescente sofre mudanças.

A Legislação brasileira diz que os hospitais devem oferecer às crianças e aos adolescentes um atendimento educacional de qualidade, que permita o desenvolvimento intelectual e pedagógico, bem como o acompanhamento do currículo escolar.

A importância das classes hospitalares já é reconhecida legalmente por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente na Resolução CONANDA nº 41, 17 de outubro de 1995, que em seu item 9 trata do "Direito de desfrutar de alguma forma de recreação, programas de educação para a saúde, acompanhamento do currículo escolar durante sua permanência hospitalar" (SKLASKI, 2009).

A classe hospitalar representa assim representa um dos vários recursos para atender a criança ou adolescente hospitalizado, sendo uma extensão da escola no ambiente hospitalar.

O Ministério da Educação se posiciona frente a uma condição de grande relevância para que sejam garantidos os direitos dos alunos que adoecem no decorrer da Educação Básica, através da publicação da Política Nacional da Educação Básica (Brasil, 1994) designando que a educação no hospital se faça por meio de Classes Hospitalares. Esse programa assegura a continuidade da aprendizagem dos conteúdos curriculares, criando uma condição ímpar para instalação de um ambiente conhecido que venha minimizar as consequências do afastamento de sua escola de origem.

A hospitalização provoca restrições nas relações de convivência, nas oportunidades socio-interativas escolares (relação entre colegas, corpo docente e relações de ensino-aprendizagem mediadas pelo professor) e na exploração intelectual dos ambientes de vida social.

Cabe ainda ressaltar, que todo processo de internação, ocorre em situações que independem da escolha do aluno, e que muitas vezes a Classe Hospitalar se torna a única referência/experiência escolar possível por longo período. Esse ambiente já conhecido gera expectativas positivas de uma vida normal, pois o processo pedagógico educacional continua ininterruptamente em sua escola de origem seguindo o curso do ano letivo em que a criança ou adolescente fica momentaneamente ausente.

3. OBJETO

A Classe Hospitalar visa atender crianças e adolescentes internados na Enfermaria Pediatria, matriculados ou não na rede Pública Municipal de Ensino, através de atividades pedagógicas, em consonância com o nível de aprendizagem de cada criança incluída no atendimento, ampliando e revisando os conceitos já adquiridos anteriormente na escola de origem. A Classe Hospitalar é importante, pois oferece a continuidade do processo ensino-aprendizagem para as crianças e adolescentes, não havendo assim uma ruptura no seu desenvolvimento pedagógico.

O trabalho educacional na Classe Hospitalar possui caráter

transitório, visto que as crianças e adolescentes, ao término da internação, retomam às escolas de origem.

As metas a serem atingidas com este Convênio, não são quantitativas e nem mensuráveis, porém o processo de aprendizagem deve ser acompanhado para que a criança e/ou adolescente não tenha um prejuízo acadêmico. A frequência dos alunos está relacionada à liberação médica dependendo das condições clínicas, podendo a criança e/ou adolescente comparecer diariamente ou não as aulas na sala de aula ou ter o atendimento no leito.

Plano de Trabalho e Organização Técnica - ENFERMIA - 03/2017/2018

SE - 2024/01/2024/0021-201/01/2024



Autenticado digitalmente por ALEXANDRA CRISTINA PEREIRA PASCOAL - 20/02/2024 às 18:15:09
Documento Nº: 5098120.38284237-2980 - consulta à autenticidade em
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=5098120.38284237-2980>



SMEPRO202412076V01

SIGA



4. OBJETIVOS:

Objetivo Geral: Dar continuidade a Classe Hospitalar no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, tendo em vista o que prevê a legislação específica;

Objetivos Específicos:

- Proporcionar às crianças e adolescentes, hospitalizadas por longo período, acesso à educação;
- Evitar que as crianças e adolescentes hospitalizados percam os conteúdos pedagógicos;
- Criar um espaço de aprendizagem e socialização que contribua para a melhor adaptação das crianças e adolescentes ao ambiente hospitalar e que auxilie na reinserção escolar após alta;
- Promover a "Classe Hospitalar" como uma estratégia para melhorar o atendimento da criança e do adolescente hospitalizado, dentro de uma visão humanista em que se olha o paciente como um ser integral, que vai além do corpo físico, buscando atender suas necessidades físicas, psíquicas e sociais.

5. ABRANGÊNCIA

O processo de ensino-aprendizagem das crianças e adolescentes se dará através de conteúdos das diferentes áreas de ensino, com aprofundamento variável a cada criança e adolescente e sua escolaridade.

Na Classe Hospitalar o ensino-aprendizagem é diferenciado, uma vez que cada criança e/ou adolescentes tem a sua especificidade. Com o trabalho da Classe Hospitalar, espera-se acompanhar o desenvolvimento pedagógico das crianças e adolescentes hospitalizados, e suprir determinadas defasagens que possam apresentar em alguma área do conhecimento. Cada criança e adolescente vem com a sua bagagem e com a mesma o professor aprofundará e ampliará os conhecimentos já adquiridos anteriormente em sua escola de origem.

6. PRODUTO

Com o atendimento pedagógico, através de conteúdos das diversas áreas do conhecimento, a Classe Hospitalar fará com que as crianças e/ou adolescentes tenham assegurados seus direitos de continuidade educacional, apesar da internação, e o retorno à sua origem escolar após a alta hospitalar sem grandes perdas educacionais.

Com as atividades realizadas temos como objetivo garantir o desenvolvimento cognitivo e contribuir para o bem estar físico e emocional das crianças e/ou adolescentes, inseridos no ambiente educacional do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO. Esse projeto tem como um de seus objetivos possibilitar momentos de interação na unidade hospitalar facilitando vivências de socialização, sempre seguindo as orientações médicas indicadas entre a equipe e o professor que atuará na Classe.





7. ATIVIDADES

As atividades que são executadas na Classe Hospitalar, norteiam uma rotina escolar baseada no Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal a qual a Classe Hospitalar estará inserida e nas Orientações Curriculares da Secretaria Municipal de Educação.

Em relação aos conteúdos ministrados pelo professor na Classe Hospitalar, eles são baseados nos Cadernos Pedagógicos que são utilizados em toda Rede Municipal de Ensino. Dependendo da especificidade de cada criança e/ou adolescente as atividades são adaptadas e os professores trabalham com atividades de leitura e escrita, conteúdos lúdicos, jogos educativos, desenhos, pinturas, contação de histórias, etc.

Como a Classe Hospitalar fará parte de uma escola municipal, o material escolar e os outros insumos utilizados nas atividades propostas, farão parte do planejamento da escola.

Em caso de necessidade de afastamento do professor lotado neste instituto, é de responsabilidade do IHA a reposição do profissional, para evitar o comprometimento do ano letivo do paciente.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO

A Classe Hospitalar complementa, suplementa e amplia os conteúdos pedagógicos conforme a necessidade específica das crianças e/ou adolescentes.

A presente Classe Hospitalar funciona como um espaço pedagógico aberto às crianças e adolescentes internados na enfermaria da pediatria, que têm acesso as atividades pedagógicas e ao atendimento clínico proposto.

O trabalho será desenvolvido em forma de Projeto de Ação Pedagógica em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar em que a Classe está inserida. A apresentação do trabalho se dará sempre que solicitado, tendo como respaldo os documentos que garantam o desenvolvimento das ações pedagógicas.

A avaliação formal (testes e/ou provas) formas de apresentação e/ou adolescentes são feitas pela Classe Hospitalar, sempre que solicitado pela Unidade Escolar de origem das crianças e/ou adolescentes, respeitando o período de internação e o quadro clínico do paciente.

9. PRAZO

A Classe Hospitalar funciona de acordo com o calendário oficial da Secretaria Municipal de Educação – SME, divulgado no início de cada ano letivo, respeitando os Centros de Estudos, Conselhos de Classe, Recesso e Férias Escolares.

A duração das atividades da Classe Hospitalar será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início na data da assinatura do Convênio.

10. CUSTOS

Considerando que a Classe Hospitalar do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad não visa lucros, as atividades não trarão encargos financeiros para as partes.





11. QUALIFICAÇÃO

Os professores indicados para o atendimento da Classe Hospitalar deverão ser requisitados pelo Instituto Municipal Helena Antipoff - IHA para atuação na Educação Infantil e Ensino Fundamental e receberão formação continuada oferecida pelo IHA.

12. SUPERVISÃO

A supervisão técnico-pedagógica dos trabalhos desenvolvidos nesta Classe caberá em Nível Central à Secretaria Municipal de Educação por meio do Instituto Municipal Helena Antipoff e terá o acompanhamento da 1ª Coordenadoria Regional de Educação e da EM 01.01.003 Darcy Vargas.

13. OBRIGAÇÕES

Da Secretaria Municipal de Educação (município do Rio de Janeiro)

- Encaminhar o corpo docente através do Instituto Municipal Helena Antipoff;
- Execução de atividades pedagógicas em consonância com o Projeto Político Pedagógico da EM 01.01.003 Darcy Vargas (utilização de cadernos pedagógicos da Rede Municipal de Ensino), atividades de leitura e escrita, conteúdos lúdicos, jogos educativos, desenhos, pinturas, contação de histórias, etc;
- Elaborar Relatório Técnico, de Monitoramento e Avaliação.

Da Instituição Parceira

- Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, o objeto da parceria conforme Plano de Trabalho;
- Oferecer espaço físico disponível para atendimento da Classe Hospitalar;
- Encaminhar, orientar e acompanhar os pacientes que se encontram em condições de atendimento, fora e dentro do leito, sinalizados pela equipe de Enfermagem, dependendo das condições clínicas do aluno paciente;
- Assegurar o direito à criança hospitalizada a oferta educacional dentro da Unidade Hospitalar;
- Encaminhar ao docente a evolução clínica do aluno-paciente para fins de planejamento das aulas programadas.

Acima descrito o Plano de trabalho enviado pela Professora Consuelo da Classe Hospitalar.

Atenciosamente,

Isis Navega Travisco da Silva
Chefia da Unidade de Enfermagem em Pediatria - UENPED

Figure 16: "The double" - Censorship and "Foreign" Influence in the 1930s and 1940s



Autenticado digitalmente por ALEXANDRA CRISTINA PEREIRA PASCOAL - 20/02/2024 às 18:15:09.
Documento Nº: 5098120.38284237-2980 - consulta à autenticidade em:
<https://acesso.processo.io/sigaex/public/app/autenticar?n=5098120.38284237-2980>

**SIGA**



Matrícula SIAPE: 177.243-7
INTO/MS

Rio de Janeiro, 08
de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Isis Navega Travisco da Silva, Enfermeiro(a)**, em 08/02/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0038867561** e o código CRC **12ABE5A7**.

Referência: Processo nº 25057.014524/2021-96

SEI nº 0038867561

Divisão de Enfermagem - DIENF/INTO
Avenida Brasil, nº 500 - 9º andar - Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20940-070
Site - www.into.saude.gov.br

Handwritten signature



SMEPRO202412076V01

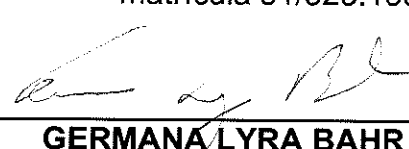


ANEXO I – A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADRIANO CARNEIRO GIGLIO
Subsecretário de Ensino - E/SUBE
matrícula 51/323.180-0

GERMANA LYRA BAHR
Instituto nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO)
CPF nº 803774327-68

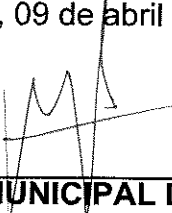
ANEXO I – B**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratos ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

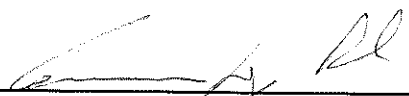
Rio de Janeiro, 09 de abril de 2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ADRIANO CARNEIRO GIGLIO**

Subsecretário de Ensino - E/SUBE

matrícula 51/323.180-0



GERMANA LYRA BAHR

Instituto nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO)

CPF nº 803774327-6

